



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

**LEI N° 221 DE 18 DE MAIO DE 2022**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênios, contratos, aditivos, parcelamento e reparcelamento de dívida, concessão de garantia do principal e encargos de operação de crédito em caráter irrevogável e irretratável, com órgãos e/ou entidades da administração pública, direta e indireta, da União, dos Estados e de Municípios, com instituições financeiras públicas e/ou privadas, órgãos e/ou organismos nacionais e internacionais, e dá outras providências correlatas.”*

O PREFEITO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos, aditivos, parcelamento e reparcelamento de dívida, confissão de dívida, concessão de garantia do principal e encargos de operação de crédito em caráter irrevogável e irretratável, com órgão e/ou entidades da Administração Pública, Direta e Indireta, da União, dos Estados e de Municípios, com instituições financeiras públicas e/ou privadas, órgãos e/ou organismos nacionais e internacionais, sobre quaisquer assuntos de interesse recíproco que visem beneficiar a população em geral, de acordo com esta Lei e disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º. Nos convênios de que trata o *caput* deste artigo, deve ser explicitado o objeto, o prazo de vigência, as condições de execução e, no que couber, o valor.

§ 2º. A presente autorização terá validade para o período administrativo, compreendido de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

§ 3º. A cópia de cada convênio celebrado será encaminhada, no prazo de 90 (noventa) dias, para Câmara Municipal.

**Art. 2º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – contratar e garantir financiamento com instituições financeiras públicas e/ou privadas nacionais e internacionais.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

II – ceder e/ou vincular em garantia dos encargos do financiamento, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo período de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, as seguintes receitas municipais:

- a) cessão, como meio de pagamento do crédito concedido, das receitas de transferências para o município de Santa Rita de Cássia;
- b) vinculação, em garantia do pagamento dos débitos vencidos e não pagos, das receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, de que trata o art. 159, I, “b”, da Constituição Federal; ou, cumulativa ou alternativamente, das receitas provenientes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS de sua titularidade, de que trata o art. 158, IV, da Constituição Federal.

§ 1º. As receitas indicadas nos incisos anteriores serão substituídas, em caso de extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas em sua substituição, independentemente de nova autorização.

§ 2º. Fica autorizado, também, o Poder Executivo Municipal a:

- a) promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final;
- b) conceder poderes irrevogáveis e irretratáveis a instituições financeiras públicas e/ou privadas nacionais e internacionais contratadas, para receber os recursos das fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas nos inciso II do *caput* deste artigo, podendo utilizar esses recursos no pagamento no que lhe for devido por força da operação de crédito de que trata esta Lei;
- c) consignar como receita no orçamento ou em créditos adicionais, os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento;
- d) exigir nos vencimentos das obrigações pactuadas a quitação dos débitos diretamente às instituições financeiras depositárias;
- e) abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, se necessários, destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito e, ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar o pagamento do financiamento autorizado, podendo, se necessário, promover quaisquer modificações orçamentárias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000*

§ 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

§ 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito.

§ 5º. O pagamento do principal, juros e demais encargos decorrentes do financiamento será desembolsado pelo Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Cássia-BA, em 18 de maio de 2022.

---

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal